



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.416, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Concede recomposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Caldas/MG”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à recomposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Caldas, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE acumulado no ano de 2020., no percentual de 4,52 % (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos percentuais), sobre seus padrões de vencimentos, em virtude do aumento do salário vigente e pela perda do seu poder aquisitivo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos remuneratórios a contar de 01 de fevereiro de 2021.


Ailton Pereira Goulart
Prefeito Municipal